



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260330, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E JOSE JUAREZ SOARES FILHO - ME.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio do(a) Secretaria de Assistência Social E Cidadania, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Luciana de Lima Nascimento, nomeado(a) pela Portaria nº 02.01.005-2025, de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1412918, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa Jose Juarez Soares Filho - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.737.814/0001-20, sediado(a) na Rua José Juarez, nº 34 . Bairro: Parque Iracema. CEP: 61948-380, telefone (85) 98868-9536, em Maranguape, Estado do Ceará, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). José Juarez Soares Filho portador da Cédula de Identidade nº 1215010 expedida pela(o) SSP CE e CPF nº 168.346.583-00, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 0702001/2025-ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2703001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Beberibe/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	2.069 - FMDCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO - ESPECIFICAÇÃO: ÁCIDO CLORÍDRICO (MURIÁTICO) 1000 ML.	LITRO	LIMPA FACIL	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
1.2	ÁCIDO MURIÁTICO 5 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: LÍQUIDO COMPOSTO DE HCL+H2O, INCOLOR PARA LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADA EM FRASCO RÍGIDO E ESCURO CONTENDO 5000 ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	GALÃO	LIMPA FACIL	5	R\$ 37,89	R\$ 189,45
1.3	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO - ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA SANITÁRIA, COMPONENTE ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO (2,0 A 2,5 % P/P DE CLORO ATIVO) ESTABILIZANTE HIDRÓXIDO DE SÓDIO E VEÍCULO; ÁGUA POTÁVEL. PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA.	LITRO	CLORITO	10	R\$ 3,43	R\$ 34,30
1.4	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO, PARA USO EM LAVANDERIA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO,	GALÃO	KILIMPA	5	R\$ 9,10	R\$ 45,50



	CLORETO. CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%. COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADO. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. GALÃO COM 5000 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
1.5	ÁLCOOL 01 LITRO - ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 70% INPM. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO. FRASCO DE 1000 ML.	LITRO	BELO BELO	5	R\$ 10,81	R\$ 54,05
1.6	ÁLCOOL GEL 70% 1 Litro- ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL EM GEL ANTISEPTICO INDICADO PARA ANTISSEPSIA4 IMEDIATA DAS MÃOS E PARA SER UTILIZADO ENTRE OS PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E ALIMENTAÇÃO. POSSUI PH FISIOLÓGICO E AÇÃO HIDRATANTE. CONFORME RDC Nº 42 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.	LITRO	AVAX	5	R\$ 9,04	R\$ 45,20
1.7	ÁLCOOL GEL 70% 5 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL EM GEL, ETÍLICO NEUTRO 70%, ALOE VERA, GLICERINA E TRICLOSAN, GARANTINDO UMA PERFEITA HIGIENIZAÇÃO E CONFERINDO HIDRATAÇÃO E MACIEZ À PELE, ALÉM DE PERFUMAR SUAVEMENTE. GALÃO COM 5 LITROS. (ANEXAR FICHA TÉCNICA NA PROPOSTA).	GALÃO	ESANZ	2	R\$ 38,09	R\$ 76,18
1.8	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML - ESPECIFICAÇÃO: CERA LIQUIDA PARA PISO, PRINCÍPIO ATIVO SOLVENTE DE PETRÓLEO COMPOSIÇÃO BÁSICA SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CONSERVANTES, PERFUME E OUTRAS SUBSTANCIA QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR NÃO VOLÁTEIS MÍNIMO 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 750ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, QUANTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	BRILHOS	1	R\$ 4,63	R\$ 4,63
1.10	DESINFETANTE 05 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCÍPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONIL FENOL, ETÓXILADO, ÓLEO DE EUCALIPTO, ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUÍMICAS PERMITIDAS.COMPOSIÇÃO AROMÁTICA VARIADAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLÁSTICA CONTENDO 5 LITROS, RESOLUÇÃO 336/99, PORT.15/88, DO MS.	GALÃO	SILVESTRE	5	R\$ 19,17	R\$ 95,85
1.11	DESINFETANTE LÍQUIDO 1 LITRO - ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE LÍQUIDO, COM AÇÃO DESINFETANTE E GERMICIDA. FRASCO DE 1000 ML, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LITRO	SILVESTRE	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
1.12	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML - ESPECIFICAÇÃO: DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSSOL, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, FRASCO COM 360 ML. A EMBALAGEM DEVER CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	AR AGRADAVEL	5	R\$ 10,24	R\$ 51,20
1.13	DESODORIZADOR SANITÁRIO 32GR -	UNIDADE	SANY	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50



	ESPECIFICAÇÃO: DESODORIZADOR SANITÁRIO, COM NO MÍNIMO 32 GRAMAS, COM SUPORTE, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. APLICAÇÃO: PARA VASO SANITÁRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
1.14	DETERGENTE LÍQUIDO 5 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO BIODEGRADÁVEL, PARA LAVAGEM EM GERAL, COMPOSTO POR MATÉRIA ATIVA DETERGENTE, PH ENTRE 5,5 E 8,0. TRANSPARENTE, ISENTO DE PERFUME, PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAL PRECIPITADO E INOCULO A PELE. DEVERÁ GARANTIR A REMOÇÃO DE RESÍDUOS GORDUROSOS E SUJIDADES EM GERAL E ENXÁGUE RÁPIDO. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO FLEXÍVEL E INQUEBRÁVEL COM CAPACIDADE DE 5000ML. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, QUANTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	GALÃO	LIMPEX	10	R\$ 24,69	R\$ 246,90
1.15	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML - ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE. FRASCO COM 500 ML, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	LIMPA FACIL	10	R\$ 2,68	R\$ 26,80
1.17	HIPOCLORITO DE SÓDIO ESTABILIZADO 2,5% - ESPECIFICAÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, GALÃO COM 05 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GALÃO	KILIMPA	5	R\$ 50,40	R\$ 252,00
1.18	INSETICIDA - ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA, SPRAY, PARA ELIMINAÇÃO DE BARATAS E INSETOS, FRASCO COM 300 ML.	UNIDADE	PODEROSO	1	R\$ 14,55	R\$ 14,55
1.19	LIMPA VIDRO SEM GATILHO 500ML - ESPECIFICAÇÃO: LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, SEM GATILHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	LIMPA SIM	5	R\$ 5,52	R\$ 27,60
1.20	LIMPA VIDRO COM GATILHO 500ML - ESPECIFICAÇÃO: LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM GATILHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	LIMPA SIM	1	R\$ 11,43	R\$ 11,43
1.21	LIMPADOR DE PISO DILUÍVEL 500ML - ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE PISO DILUÍVEL, PARA LIMPEZA DE PISOS, AZULEJOS, COZINHAS, BANHEIROS, PAREDES E TODAS AS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. FRASCO COM 500 ML, PERFUMADO E SUPER CONCENTRADO. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	SILVESTRE	5	R\$ 21,64	R\$ 108,20

[Assinatura]



1.22	LIMPADOR MULTIUSO 500ML - ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR MULTIUSO DE USO GERAL, FRASCO COM 500 ML, AROMA NATURAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	LIMPA SIM	5	R\$ 5,93	R\$ 29,65
1.23	LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500ML - ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR MULTIUSO DE USO GERAL E LIMPEZA PESADA, FRASCO COM 500 ML, AROMA NATURAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	LIMPA SIM	5	R\$ 8,49	R\$ 42,45
1.24	LUSTRA MÓVEIS 200 ML - ESPECIFICAÇÃO: LUSTRA MÓVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO PLÁSTICO COM 200 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	LIMPA SIM	5	R\$ 9,66	R\$ 48,30
1.25	LUSTRA MÓVEIS 500 ML - ESPECIFICAÇÃO: LUSTRA MÓVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO PLÁSTICO COM 500 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	LIMPA SIM	5	R\$ 11,08	R\$ 55,40
1.26	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML - ESPECIFICAÇÃO: POLIDOR DE ALUMÍNIO, FRASCO COM 500 ML, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM.	UNIDADE	QBRILHO	5	R\$ 3,45	R\$ 17,25
1.28	SABÃO EM PÓ - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM PÓ EM CAIXA COM 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXA	MARILUX	10	R\$ 9,30	R\$ 93,00
1.29	SABÃO EM PÓ - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM PÓ EMBALAGEM SACHET COM 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SACHET	MARILUX	10	R\$ 10,90	R\$ 109,00
1.30	SODA CÁUSTICA - ESPECIFICAÇÃO: SODA CÁUSTICA, EMBALAGEM COM 350 GRAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UNIDADE	LIMPA FACIL	5	R\$ 5,98	R\$ 29,90
1.31	SABÃO LÍQUIDO NEUTRO 5 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO LÍQUIDO NEUTRO COM EMOLIENTES E AROMATIZANTES, PH NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0). ENVAZADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 5000ML CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	GALÃO	LIMPEX	5	R\$ 31,95	R\$ 159,75



1.32	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO 1 LITRO - ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO, CONCENTRADO, GLICERINADO, PH DE 5,05 - 6,0. COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COCOAMIDOPROPIL DETAÍNA, EDTA, CORANTE, DISTEARATO PEG 150, CLORETO DE DÓDIO DE ETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE CÔCO, FORMALDEÍDO, ÁCIDO CITRICO, ESSÊNCIA, GLICERINA. ÁGUA. FRASCO COM 01 LITRO. (ANEXAR FICHA TÉCNICA NA PROPOSTA)	LITRO	ESANZ	5	R\$ 23,45	R\$ 117,25
1.33	SABONETE LÍQUIDO ANTICÉPTICO 1000 ML - ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO ANTICÉPTICO, ODOR CARACTERÍSTICO, PH 8,0 - 8,5, INDICADO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. COM ASPECTO LÍQUIDO PEROLIZADO VISCOSO, EMBALAGEM COM 1000 ML, DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. (ANEXAR FICHA TÉCNICA NA PROPOSTA).	LITRO	ASSEPLYNE	5	R\$ 31,06	R\$ 155,30
2.4	BALDE EM PLÁSTICO 10 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: BALDE EM PLÁSTICO COM ALÇA DE ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE 10 LITROS.	UNIDADE	NORDPLAST	2	R\$ 12,05	R\$ 24,10
2.15	PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO - ESPECIFICAÇÃO: PÁ EM PLÁSTICO PARA LIXO, ALTA RESISTÊNCIA, COM CABO LONGO EM MADEIRA, PÁ E CABO FORMANDO UM ÂNGULO DE 90º GRAUS.	UNIDADE	NOBRE	1	R\$ 10,31	R\$ 10,31
2.16	RODO PARA LIMPEZA 30 CM - ESPECIFICAÇÃO: RODO PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM BORRACHA DUPLA MEDINDO 30 CM DE LARGURA, CABO LONGO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO.	UNIDADE	NOBRE	1	R\$ 8,46	R\$ 8,46
2.17	RODO PARA LIMPEZA 40 CM - ESPECIFICAÇÃO: RODO PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM BORRACHA DUPLA MEDINDO 40 CM DE LARGURA, CABO LONGO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO.	UNIDADE	NOBRE	1	R\$ 9,64	R\$ 9,64
2.18	RODO PARA LIMPEZA 60 CM - ESPECIFICAÇÃO: RODO PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM BORRACHA DUPLA MEDINDO 60 CM DE LARGURA, CABO LONGO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO.	UNIDADE	NOBRE	1	R\$ 14,96	R\$ 14,96
2.19	VASSOURA DE NYLON - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, TAMANHO Nº 4, COM CAPA PLÁSTICA, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDINDO 1,20 M.	UNIDADE	DIFRANCIS	1	R\$ 12,99	R\$ 12,99
2.20	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, MEDINDO 30 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO.	UNIDADE	NOBRE	1	R\$ 14,07	R\$ 14,07
2.21	VASSOURA TIPO ANCINHO - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO ANCINHO EM PLÁSTICO COM CABO INSTRUMENTO UTILIZADO PARA RECOLHER GRAMAS E FOLHAS ÂNGULO MAIOR DE ATUAÇÃO, TER EM TORNO DE 22 DENTES OU MAIS, COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 120CM.	UNIDADE	BRASIL PLAST	1	R\$ 25,99	R\$ 25,99
4.3	ESPONJA DE AÇO - ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, COM FORMATO RETANGULAR, PARA USO EM LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO 100 X 75 MM. PACOTE COM 08 UNIDADES.	PACOTE	ASSOLAN	10	R\$ 3,37	R\$ 33,70
4.4	ESPONJA DUPLA FACE - ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 100 X 75 X 23 MM,	UNIDADE	ESFREBOM	30	R\$ 2,06	R\$ 61,80

[Assinatura]



	ABRASIVIDADE MÉDIA. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.					
4.6	FLANELA PARA LIMPEZA 30 X 50 - ESPECIFICAÇÃO: FLANELA PARA LIMPEZA NA COR ABÓBORA, MEDIDAS APROXIMADAS DE 30 X 50 CM.	UNIDADE	KILIMPA	10	R\$ 2,61	R\$ 26,10
4.7	FLANELA PARA LIMPEZA 40 X 60 - ESPECIFICAÇÃO: FLANELA PARA LIMPEZA NA COR ABÓBORA, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 60 CM.	UNIDADE	KILIMPA	10	R\$ 3,64	R\$ 36,40
4.8	FÓSFORO PALITO GRANDE COM 200 UNDS - ESPECIFICAÇÃO: PALITOS DE FÓSFORO, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, COM PONTA ABRASIVA, ACONDICIONADO EM CAIXAS RESISTENTES CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 PALITOS, REEMBALADOS.	CAIXA	FIAT LUX	5	R\$ 2,84	R\$ 14,20
4.9	GUARDANAPO DE PAPEL - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA SIMPLES NA COR BRANCA, 4 DOBRAS. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TAMANHO 20 X 22.	UNIDADE	MALU	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
4.10	LUVA PARA LIMPEZA - ESPECIFICAÇÃO: LUVA PARA LIMPEZA, EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO M.	PAR	NOBRE	30	R\$ 9,23	R\$ 276,90
4.11	LUVA DE BORRACHA TAM. G - ESPECIFICAÇÃO: LUVA FABRICADA EM BORRACHA NITRÍLICA, PARA USO PROFISSIONAL, COM RESISTÊNCIA QUÍMICA A PRODUTOS COMO OS DERIVADOS DE PETRÓLEO, GORDURAS ANIMAIS, SOLVENTES. PARA USO EM LIMPEZA GERAL E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, TAMANHO GRANDE. COR VERDE.	PAR	TALGE	5	R\$ 11,50	R\$ 57,50
4.14	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PRODUZIDA EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ÁTOXICO, INODORO E INCOLOR. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	DESCARPACK	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
4.15	PANO DE CHÃO - ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO FLANELADO, TAMANHO 40CM X 70CM.	UNIDADE	ALGO BOM	10	R\$ 4,63	R\$ 46,30
4.16	PANO DE CHÃO - ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO, TIPO SACO, EM ALGODÃO ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 45 CM.	UNIDADE	KILIMPA	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
4.17	PANO DE PRATO - ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO, EM ALGODÃO ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 45 CM.	UNIDADE	KILIMPA	5	R\$ 8,56	R\$ 42,80
4.18	PANO MULTIUSO EM ROLO - ESPECIFICAÇÃO: PANO MULTIUSO, COMPOSIÇÃO 100% DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA CORANTE E AGENTE BACTERIOSTÁTICO TRICLOSAN, ROLLO MEDINDO 33 CM X 300 M.	ROLO	NOBRE	2	R\$ 98,81	R\$ 197,62
4.20	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, COM FOLHA SIMPLES NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 04 ROLOS MEDINDO 30MX10CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	FOFEX	100	R\$ 5,95	R\$ 595,00
4.21	PAPEL NEUTRO 300M - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO COM 300M DE COMPRIMENTO E 10CM DE LARGURA. PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA RECICLADA BRANCA, CONSIDERANDO COMO PAPEL BRANCO FARDO COM 08 ROLOS DE 300M.	FARDO	DREAMS	10	R\$ 45,22	R\$ 452,20
4.23	TOUCA DESCARTÁVEL - ESPECIFICAÇÃO: TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT, SANFONADA, COM ELÁSTICO, COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	TALGE	3	R\$ 18,63	R\$ 55,89

[Assinatura]



VALOR GLOBAL R\$ 4.660,52

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, exceto, mediante autorização da autoridade competente, precedida de solicitação formal da contratada, em que constarão rota(s) a ser subcontratada(s).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.660,52 (quatro mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Beberibe/CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1203 - Fundo Mun Consel Defes Direitos da Crian.	08.243.0013.2.069 - Gestão Administrativa do FMDCA.	3.3.90.30.00 Material de consumo.	3.3.90.30.16	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos. 1899000001 Recursos Direitos da Criança e do Adoles.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Beberibe/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Beberibe/CE, 12 de agosto de 2026.

Luciana de Lima Nascimento

Portaria nº 298/2021

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89

CONTRATANTE

JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:117378
14000120

Assinado digitalmente por JOSE JUAREZ
SOARES FILHO:11737814000120
ND: C=BR, CN=JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:11737814000120, L=Maranguape,
O=ICP-Brasil, OU=Certificado PJ A1,
ST=CE
Data: 2026.08.12 16:04:54-0300
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 2/26.12

José Juarez Soares Filho

CPF nº 168.346.583-00

JOSE JUAREZ SOARES FILHO - ME

CNPJ sob o nº 168.346.583-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 603.770.013-59

2.

CPF: 844.446.063-04